



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 0010/97

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, cujos recursos serão vinculados aos objetivos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE /SUS.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, será gerido pelo Departamento Municipal de Saúde, através de seu titular, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, deverá constar da programação e especificado em orçamento próprio, aprovado antes do exercício financeiro a que se referir.

Art. 4º - Fica proibida a utilização dos recursos em despesas que não identifiquem diretamente com a realização do objetivo do Convênio ou serviços determinados.

Art. 5º - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, aplica-se às mesmas normas gerais de execução orçamentária da União.

Art. 6º - Extinguir-se-á o Fundo Municipal de Saúde se permanecer inativo por mais de dois exercícios financeiros.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, serão constituídos de:

- a) - 10%(dez por cento) do Orçamento Municipal;
- b) - recursos repassados pela União ou Estado, vinculado aos objetivos do Sistema Único de Saúde / SUS;
- c) - recursos de quaisquer outras fontes.

PUBLICADA

EM 25/01/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, no Banco do Brasil S/A.; Agência de Caratinga, segundo cronogramas aprovados destinados a atender aos saques previstos em programação específica.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado em exercício subsequente, se incorporado ao orçamento do Fundo.

Art. 10 - As prestações de contas relativas ao Fundo Municipal de Saúde, integrarão a prestação de contas do Município, em demonstrativo distinto.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Lesbom Marcelino Gonçalves

Vargem Alegre, 20 de janeiro de 1997

Lesbom Marcelino Gonçalves
Prefeito